



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA CACHOEIRA
PROPRIETÁRIO: [REDACTED]



VOLUME ÚNICO

PERÍODO: 14/10 A 25/10/2010 SETEMBRO (14 a 25)

LOCAL – SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S06° 23' 16,9" E W 51° 33' 07,55"

ATIVIDADES: CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE E RECRIA

CNAE: 0151-2/03

SISACTE: 1077

ÍNDICE - RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA ABORDAGEM INICIAL	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO EMPREGADOR.....	05
V - LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA.....	05
VI - DA FAZENDA CACHOEIRA.....	06
VII - DA OPERAÇÃO.....	06
1. Das Informações preliminares.....	06
2. Das irregularidades trabalhistas.....	07
3. Do meio ambiente e das condições de segurança e saúde.....	07
4. Da relação de emprego.....	14
5. Da Frustração de Direito assegurado por lei.....	15
6. Da caracterização do trabalho análogo a de escravo.....	17
7. Das condições degradantes de trabalho.....	18
8. Sonegação de contribuição previdenciária.....	20
9. Dos Autos de Infração.....	20
10. Do pagamento dos salários atrasados e das verbas.....	23
11. Das providências adotadas pelo GEFM.....	24
12. Do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.....	27
VIII - DA CONCLUSÃO.....	27

ANEXOS

1. Atas de Reunião
2. Termos de Declaração do Trabalhador
3. Notificação para Apresentação de Documento – NAD Nº 017582/2010
4. Instrumento Particular de Procuração (21.09.2010)
5. Recibos de Pagamento de Dano Moral Individual
6. Instrumento Particular de Procuração (17.09.2010)
7. Recibos de Pagamentos de Salários Atrasados
8. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
9. Recibos de Pagamentos de 13º Salário, Férias e 1/3 de férias e Saldo de Salário
10. Recibo de Entrega de CTPS
11 Planilha de Cálculos Trabalhistas entregue ao Empregador
12 Relação de Empregados
13 Notas Fiscais
14 Requerimento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado
15 Autos de Infração

RESUMO DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

I - DA EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego:

Ministério Público do Trabalho:

-

Departamento de Polícia Federal

- • • • •

• II - DA DENÚNCIA - ABORDAGEM INICIAL

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego GEFM/MTE, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhado do Procurador do Ministério Público do Trabalho, Dr. [REDACTED] do Delegado da Polícia Federal, Dr. [REDACTED] e Policiais Federais do Departamento de Polícia Federal, foi destacado para averiguar denúncia recebida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT/MTE. Trata-se de uma atividade econômica desenvolvida no Município de São Félix do Xingu, no estado do Pará, onde, supostamente, trabalhadores estariam submetidos a circunstâncias que caracterizam o trabalho análogo a de escravo.

A informação proveniente da Comissão Pastoral da Terra no município de Tucumã, estado do Pará, relata as condições de trabalho da Fazenda Cachoeira, cujo proprietário é conhecido por [REDACTED], residente na Chácara ao lado do frigorífico Bertim, PA 279, na cidade de Tucumã-PA.

De acordo com o documento apresentado, existem cerca de 27 trabalhadores trabalhando na fazenda, em condições degradantes de vida e trabalho, alojados em barracos de lona, sem receber salários, com isolamento geográfico, com retenção de documentos, etc..

E ainda, que no local existem 03 (três) espingardas em poder do gerente da propriedade com apelido de [REDACTED].

Em resumo, são estes os fatos a serem apurados no decorrer desta operação.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- RESULTADO: PROCEDENTE; EXISTÊNCIA DE TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO NOS TERMOS DO ARTIGO 149 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO; CONDIÇÕES DE HIGIENE E DE SEGURANÇA INADEQUADAS, CARACTERIZANDO SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO E NÃO OBSERVÂNCIA DE PRECEITOS LEGAIS ESTATUÍDOS NA CLT.

• EMPREGADOS ALCANÇADOS: 31
• REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 08
• TRABALHADORES RESGATADOS: 03
• NÚMERO DE MULHERES: 03
• NÚMERO DE MENORES: 01
• NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 01
• NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 05
• VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 13.790,29
• VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: R\$ 11.841,44
• VALOR BRUTO DOS SALÁRIOS PAGOS EM ATRASO: R\$ 10.732,17

• VALOR LÍQUIDO DOS SALÁRIOS PAGOS EM ATRASO: R\$ 8.718,20	
• VALOR TOTAL DO PAGAMENTO DE FÉRIAS, 1/3, 13º SALÁRIO E SALDO DE SALÁRIO	R\$ 111.325,02
• TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA LAVRADOS: 00	
• TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 00	
• NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01	
• NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00	
• ARMAS APREENDIDAS: 00	
• MOTOSERRAS APREENDIDAS: 00	
• PRISÕES EFETUADAS: 00	
• GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 03	
• TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 01	
• DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 4.816,67	
• DANO MORAL COLETIVO: 00	

*

IV - DO EMPREGADOR:

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Matrícula CEI-INSS: 500073479583
- ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
- FAZENDA: FAZENDA CACHOEIRA
- COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S06° 23' 16,9" E W 51° 33' 07,55"
- LOCALIZAÇÃO: ESTRADA DA BELAUTO, KM 75 - ZONA RURAL - MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU

V- LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

ITINERÁRIO: Para se chegar à propriedade fiscalizada, o Grupo Móvel - GEFM seguiu pela Rodovia que liga Tucumã a São Félix do Xingu.

O trecho percorrido foi partindo de Tucumã, entrando na Vicinal Laranjeiras, passando pela Vila Minerasul, e pelo Ranchão. Depois à esquerda, seguindo direto, até passar no cacau do [REDACTED], mais ou menos a uns 20 km, em seguida, prosseguiu à esquerda, indo até a Fazenda Cachoeira.

Para localizar a propriedade, a equipe perguntou várias vezes aos transeuntes que trafegavam na vicinal, uma vez que não havia informante que indicasse a localização da propriedade.

VI- DA FAZENDA CACHOEIRA

A propriedade rural é constituída por uma área de aproximadamente 1.200 alqueires (hum mil e duzentos alqueires), extensão não oficial e informada pelos trabalhadores, onde possui atualmente, um rebanho em torno de 6.000 (seis mil) cabeças de gado de corte e recria.

O imóvel rural fiscalizado nesta operação pertence a [REDACTED]
conhecido por [REDACTED].

Cumpre informar que o [REDACTED] era sócio de [REDACTED], cujas propriedades foram divididas ficando para o Sr. [REDACTED] as Fazendas Paranaíba, Cachoeira e a Chácara e do Posto Vale Verde, em Tucumã-PA. Para o Sr. [REDACTED] as propriedades Três Poderes e SMG, nas regiões dos municípios de Tucumã e São Félix do Xingu, no estado do Pará.

O empregador foi notificado para apresentar os documentos de titularidade da propriedade.

De acordo com a informação do Advogado, representante do Empregador, Dr. [REDACTED] OAB/PA sob o nº [REDACTED] que representou o empregador durante todo processo de fiscalização, ele afirmou que o empregador não possui documento de titularidade de propriedade, e que ele está providenciando a regularidade da escritura.

VII- DA OPERAÇÃO

1 - Das informações preliminares

Iniciou-se a diligência no dia 16.09.2010, inspecionando primeiro a localidade conhecida por "Retiro da Sede", da propriedade Fazenda Cachoeira, onde estava uma senhora por nome de [REDACTED] que se identificou como cozinheira e esposa do vaqueiro e gerente sr. [REDACTED] vulgo [REDACTED].

Também se encontrava na casa principal alguns empregados que laboravam na atividade de vaqueiro e construção de cercas.

Logo em seguida, o gerente [REDACTED] (conhecido por [REDACTED]) compareceu, e passou a prestar os esclarecimentos necessários a presente diligência.

Na sede, conhecido por "Retiro Sede", a equipe fez todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento do dever, como vistorias às casas que integram o retiro sendo alojamento para os trabalhadores e suas famílias, entrevistas com os empregados no local, tudo documentado através de fotografias e vídeos.

Prosseguindo a vistoria na propriedade, parte da equipe se deslocou com o gerente [REDACTED] para o "Retiro Rachão" e outra turma caminhou a pé, dentro da mata, para localizar o barraco onde estavam alojados 03 (três) trabalhadores da atividade de construção de cerca.



2. Das irregularidades trabalhistas

O empregador foi autuado nas seguintes irregularidades trabalhistas:

- **Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho**

O empregador mantinha trabalhando 03 (três) empregados na atividade de construção de cerca, em situação de degradante de vida e trabalho, sem registro e sem CTPS anotadas; alojados dentro da mata, em barracos de lona plástica preta; sem receber salários regulares; sem uso de EPI, situação esta infringe os direitos trabalhistas assegurados na legislação pátria e convenções internacionais;

- **Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;**

Em razão da informalidade encontrada na contratação do pessoal da construção de cerca, o empregador não recolhia os encargos sociais (FGTS e INSS); Também foram encontradas diferenças nos recolhimentos

dos trabalhadores que tinham seus contratos formalizados. O empregador foi notificado para recolher o FGTS no prazo de 30 (trinta) dias;

- Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo;

O empregador não concedeu férias a 03 (três) empregados;

- Admitir empregado que não possua CTPS;

02 (dois) empregados sequer tinham CTPS e estavam em plena atividade laboral;

- Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral

19 (dezenove) trabalhadores não tiveram seus contratos de trabalho anotados com as efetivas datas de inicio de suas atividades laborais. Foram verificadas anotações efetuadas com datas posteriores ao inicio do labor.

- Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação;

O empregador mantinha em seu poder carteiras de trabalho recebidas para anotação e não devolvidas em tempo hábil para os empregados;

- Deixar de efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado;

O empregador não efetuava o pagamento dos salários de seus empregados com regularidade. A prática utilizada pelo empregador era de pagar salário somente quando solicitado pelos trabalhadores;

- Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente;

Durante a ação ficou constatado que havia trabalhadores sem ter os respectivos contratos de trabalho registrados, conforme preceito legal. Além da informalidade da relação empregatícia flagrada pelos AFT, o empregador só registrava os trabalhadores em datas posteriores ao inicio do labor;

- Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Durante o período de 2005 a 2009, 04 (quatro) empregados deixaram de receber o 13º salário.

3. Do Meio Ambiente e das Condições de Segurança e Saúde do Trabalhador

a. Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.

O empregador deixou de disponibilizar alojamento construído de alvenaria, madeira ou material equivalente para os empregados que estavam no serviço de cerca.

Esses trabalhadores estavam instalados em 03 barracos construídos debaixo de uma árvore, distante da sede da Fazenda.

Os barracos eram de lona plástica preta, abertos nas laterais, armados em pedaços de madeira com a lona presa por cordões em estacotes fincados no chão, sem oferecer proteção contra intempéries.

Os barracos foram construídos em formato de V invertido, apoiados por duas forquilhas e uma linha de madeira no centro, resultando numa construção estreita só sendo possível armar a rede no centro na parte alta, apoiada nas forquilhas.



As roupas e outros pertences estavam pendurados no interior dos barracos, pois não há armários para a guarda. No local não havia instalação sanitária.



Estavam alojados nos barracos, os trabalhadores:

b. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

O empregador deixou de fornecer gratuitamente aos trabalhadores em atividade, os equipamentos de proteção individual, tais como calçados de proteção, luvas, proteção para a cabeça em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral.

As botinas existentes, e os únicos equipamentos de proteção individual utilizados pelos empregados, foram comprados pelos

trabalhadores, de acordo com a informação colhida pelos AFT, através dos seus depoimentos, e pela constatação de comprovantes de notas de compras.

A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos da atividade, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde e até mesmo à vida dos trabalhadores.

c. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Constatou-se que o referido empregador deixou de realizar o exame admissional dos trabalhadores antes deles assumirem suas atividades.

Os empregados do serviço de cerca, [REDACTED] admitido em 14.07.2010, [REDACTED] admitido em 02.09.2010 não foram submetidos a exames médicos admissionais.

d. Deixar de submeter trabalhador a exame médico periódico, anualmente.

O empregador deixou de realiza, anualmente, os exames médicos periódicos dos empregados.

Cito como exemplo os vaqueiros [REDACTED] admitido em 19.06.2004, [REDACTED] admitido em 07.10.2007, que não foram submetidos aos exames periódicos.

Estes empregados foram submetidos a avaliação médica apenas por ocasião da admissão, conforme depoimento e documentação apresentada pelo empregador.

Posteriormente, no decorrer da presente ação fiscal e após ser notificado, o empregador realizou os exames periódicos dos trabalhadores, na data de 18 de setembro de 2010.

e. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

O empregador também não forneceu local adequado para o preparo das refeições.

Na área onde foram instalados os barracos, os trabalhadores separaram um barraco de lona, que foi improvisado para ser a cozinha e ali, num rudimentar fogareiro construído no piso de terra, as refeições eram preparadas.



Sequer havia lavatórios e a água utilizada no preparo da comida estava acondicionada em balde plásticos reacondicionados de embalagens de óleo lubrificante.

f. Manter moradia coletiva de famílias.

No Retiro Matão, na casa destinada a moradia da família do Vaqueiro [REDACTED] também alojava os trabalhadores [REDACTED]

g. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Ficou comprovado que não havia instalações sanitárias nos diversos locais de trabalho e nos alojamentos, conforme ficou constatado pela fiscalização.

Foram identificadas, além dos barracos de lona, duas áreas denominadas de Retiros (Retiro Sede e Retiro do Matão), onde tinha casas de madeira destinadas as famílias dos vaqueiros, e mesmo assim, não havia instalação sanitária destinadas às pessoas que ali viviam.

Somente no Retiro do "Matão", havia um banheiro, que servia para todos os trabalhadores e para a família do [REDACTED] conhecido por [REDACTED].

Nos barracos onde estavam os trabalhadores da cerca, dentro da mata, não havia qualquer tipo de instalação, e na ausência das instalações sanitárias, os rurícolas procuravam a mata para satisfazer suas necessidades fisiológicas.

Nas três casas próximas ao Retiro da Sede, onde mora o gerente Marivan, estão também alojados 07 (sete) trabalhadores, distribuídos nas três casas próximas. Em uma delas mora [REDACTED] com a

esposa e uma criança e as outras duas estão ocupadas por trabalhadores solteiros.

Em nenhuma dessas casas existe instalação sanitária composta por vasos sanitários, chuveiro, pia e lavatório, mas apenas uma tosca construção de madeira, cujo piso havia um furo triangular para ser utilizado pelos trabalhadores como vaso sanitário.



h. Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

Não havia o fornecimento de água potável em condições higiênicas para os trabalhadores em atividade na Fazenda Cachoeira.

Nos barracos onde estavam os trabalhadores da cerca, [REDACTED] a água era proveniente de um poço que fica próximo aos barracos, que consistia em uma escavação rasa (cerca de 02 metros), dentro do mato, mantida aberto sem qualquer proteção.

A água também era utilizada para beber, sendo acondicionada em baldes plásticos reaproveitados de embalagens de óleo lubrificante, e consumida pelo trabalhadores com copo coletivo.

Não havia nem mesmo filtro de barro.

i. Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga

horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.

O trabalhador [REDACTED] que estava no serviço da cerca, operava motosserra, sem que o empregador tivesse promovido treinamento ao empregado para operação segura do equipamento.

j. Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.

A equipe de fiscalização constatou que nas casas do retiro da sede havia trabalhadores alojados sem que fossem oferecidas adequadas condições de conforto e higiene para os que ali estavam.

As casas estavam sem pintura, com tábuas soltas, sem vaso sanitário, sem chuveiros, sem armários para a guarda dos pertences.

Mesmo na casa onde está instalada a família de [REDACTED] não existem instalações sanitárias.





4 - Da relação de emprego - (Artigo 41 "caput" da CLT)

O vínculo empregatício se aperfeiçoa desde que presentes os requisitos enumerados nos artigos 2º e 3º da CLT, cuja redação é a seguinte:

Art. 2º Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.

Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Restou sobejamente comprovado o vínculo empregatício entre o empregador Sr. [REDACTED] e os trabalhadores encontrados em atividade na Fazenda Cachoeira; seja pela configuração dos principais pressupostos da relação de emprego, conforme consta do art. 3º da CLT (subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade); seja pela identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado por aqueles empregados (art. 1º da CLT), senão vejamos:

A prestação dos serviços é individualizada, uma vez que o trabalho é desempenhado apenas pelos empregados recrutados especialmente para a realização da tarefa, objeto da contratação, o que caracteriza a **pessoalidade**; o trabalho é **não eventual**, já que as tarefas e atividades desempenhadas por eles são intermitentes, mas necessárias ao efetivo cumprimento da atividade finalística do empreendimento; a **subordinação jurídica** também restou caracterizada, pois referidos empregados recebem determinações específicas de como, onde e quando devem realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho diretamente por parte do empregador.

Além disso, os contratos firmados entre o empregador e empregados eram **onerosos**, porque havia promessa de pagamento pela atividade desenvolvida à base da produção.

Conquanto os trabalhadores desconhecessem o valor de sua remuneração, também, ficou caracterizada a **comutatividade**, pois o ajuste entre os sujeitos da relação de emprego consistia em obrigações de fazer; contrárias e equivalentes.

Por outro lado, as atividade de lida com os animais (vaqueiros), construção de cercas, dentre outras, representam inequívoco aproveitamento econômico em prol do proprietário da fazenda Sr. [REDACTED] que explora a atividade agropastoril desenvolvida na

fazenda fiscalizada; razão porque estão investidos na qualidade de empregador, nos moldes do Artigo 2º da CLT.

Em que pese perfeitamente caracterizado o vínculo empregatício, o responsável pelo empreendimento rural não providenciou o registro e a anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, contrariando, desta forma, a determinação contida no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pelo fato dos trabalhadores estarem na informalidade, não havia controle quanto ao pagamento da remuneração, da jornada de trabalho e outros mais, concorrentes ao vínculo empregatício, o que prejudica a transparência que deveria existir na execução do contrato de trabalho.

Restou comprovado através de declarações colhidas junto aos empregados o comércio de equipamentos de proteção individual e de ferramentas, dentre outros gêneros. (notas fiscais anexas).

A planilha contendo os cálculos para o pagamento das verbas e dos salários atrasados foi elaborada, exaustivamente discutida e entregue ao representante do empregador, assim como a Notificação para Apresentação de Documentos.

Todos estes elementos, acrescidos de outras observações realizadas acerca das circunstâncias por meio das quais se desenvolvia a prestação dos serviços, acabaram por propiciar deduções inarredáveis sobre a inobservância de diversos dispositivos contidos na legislação trabalhista e da tipificação de condutas previstas no Código Penal Brasileiro, cuja descrição e análise se fará a seguir, iniciando-se pela apreciação dos pressupostos da relação de emprego, a partir do que se estabelece o vínculo; identifica-se empregados e empregadores e se define obrigações e responsabilidades em face das normas trabalhistas e demais diplomas legais do ordenamento jurídico pátrio.

5 - Da Frustraçāo de Direito Assegurado por Lei Trabalhista (Artigo 203 do Código Penal Brasileiro)

Art. 203. Frustrar mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho.

A falta de apresentação de recibos de salários com relação aos trabalhadores da atividade de construção de cerca; de avisos e recibos de pagamento de férias e de gratificação natalina; exames médicos admissionais; do fornecimento de equipamentos de proteção individual, demonstram que o empregador não honrava estas obrigações legais, e assim suprimia direitos líquidos e certos conferidos ao empregado contratado.

Com efeito, salário, férias proporcionais e gratificação natalina são direitos, de caráter econômico, previstos na legislação do trabalho.

O direito ao recebimento das férias proporcionais, por exemplo, encontra respaldo no artigo 147 da CLT e o de perceber a gratificação natalina está assegurado no artigo 1º da Lei 4.090 de 13 de julho de 1962.

Art. 147. O empregado que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo

determinado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no artigo anterior.

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.(Lei 4.090/62)

§ 1º A gratificação corresponde a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 3º A gratificação será proporcional:

I - na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro;

Tratando-se, pois, de frustração de direitos expressamente assegurados na legislação trabalhista, opera-se a integração da norma penal, condição necessária para que se caracterize o ilícito descrito no artigo 203 do Código Penal, no que concerne ao seu elemento objetivo.

Estes fatores foram identificados por meio das declarações prestadas pelos trabalhadores no curso desta operação, conforme se observa dos trechos a seguir, destacados das declarações prestadas pelos trabalhadores [REDACTED] que afirmaram:

"[REDACTED], RG N. [REDACTED] natural de Barras - PI, aos 18-12-1969, CPF N. [REDACTED] CTPS N. [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]; [REDACTED], RG n. [REDACTED] natural de Novo Acordo - TO, aos 17-12-1984, CPF n. [REDACTED] CTPS N. [REDACTED] série [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED]; [REDACTED], RG n. [REDACTED] CPF N. [REDACTED] 04, CTPS N. [REDACTED], residente e domiciliado no [REDACTED] todos para prestar esclarecimentos em relação ao trabalho desempenhado na fazenda Cachoeira, de propriedade do senhor [REDACTED]. Perguntados, esclareceram: que [REDACTED] chegaram à fazenda no dia 14 de julho de 2010; que [REDACTED] conversou com o senhor [REDACTED] no posto de gasolina do senhor [REDACTED] perguntando sobre trabalho; que [REDACTED] entrou em contato com o senhor [REDACTED] e, depois, informou-lhe que havia o serviço de retirada de manco e feitura de cerca; que o pagamento seria à base de R\$ 30,00 o manco de curral, R\$ 12,00, o manco de cerca, R\$ 15,00 para enfiar o manco de cerca, e R\$ 6,00 para enfiar estaca; que [REDACTED] trabalham como se fossem sócios; que os dois chegaram à fazenda no dia 14 de julho de 2010; que o senhor [REDACTED] chegou à fazenda no dia 02 de setembro de 2010; que o senhor [REDACTED] tinha por função cavar buraco para as estacas da cerca; que o senhor [REDACTED] seria pago à base de R\$ 1,80 o buraco de estaca e R\$ 6,00 o manco; que o trabalho dos depoentes era controlado pelo senhor [REDACTED] conhecido por [REDACTED] que anotava a produção dos depoentes; que, na fazenda, os depoentes moravam em um barraco de lona, apoiada em estacas de madeira; que Maranhão não lhes ofereceu outro lugar para ficar na fazenda, mas que na fazenda havia um barraco de tábua, com telha Eternit, vazio; que não chegaram a pedir a [REDACTED] para ficar nesse barraco de tábua, pois ele fica a uns 6 ou 7 km de distância da

frente de trabalho; que, então, os depoentes, para ficar perto da frente de trabalho, construíram o barraco de lona em que se alojavam; que fizeram uma cisterna para pegar água para beber, lavar, cozinhar e tomar banho; que, nessa água, animal não mexia; que a comida era por conta dos depoentes; que todo o material para o trabalho os depoentes tinham que comprar; que a carne era dada por [REDACTED], sem cobrar nada dos depoentes; que [REDACTED] não andava armado perto dos depoentes; que [REDACTED] era uma pessoa muito boa e não era violento; que seu [REDACTED] nunca foi ao local onde os depoentes moravam na fazenda; que, desde que chegaram à fazenda, apenas o senhor [REDACTED] veio à Tucumã por duas vezes, resolver questões pessoais; que o senhor [REDACTED] não veio nenhuma vez; que, nesse período, [REDACTED] pegou um cheque de R\$ 600,00 com [REDACTED] secretária do senhor [REDACTED] que, desses R\$ 400,00, Alfredo ficou com R\$ 400,00 e deu R\$ 200,00 a [REDACTED] que [REDACTED] pegou um vale, no valor de R\$ 300,00, com [REDACTED] que a mulher de [REDACTED] pegou R\$ 100,00, em dinheiro, com [REDACTED] que o serviço dos depoentes estava pela metade; que trabalhavam de segunda a sábado, das 6h às 17h, 18h; que, como trabalhavam por produção, os próprios depoentes estipulavam seu horário; que, aos domingos, descansavam na própria fazenda; que nunca aconteceu de pedirem a [REDACTED] para vir a Tucumã sem que ele os atendesse; que, se não vieram à cidade mais vezes, foi por livre vontade; que foram contratados para a realização apenas da empreita anteriormente mencionada..."

Ocorre que o vínculo formado entre os trabalhadores e o empregador rural é de emprego, mesmo porque as atividades por eles desempenhadas são aquelas necessárias ao desenvolvimento da atividade finalística do empreendimento econômico rural, conforme já elucidado neste relatório.

6 - Da caracterização do trabalho análogo a de escravo

No "caput" do artigo 149 do Código Penal Brasileiro há quatro fórmulas que levam à caracterização da conduta definida como trabalho análogo a de escravo, a saber: 1) quando o trabalhador é submetido a trabalhos forçados; 2) quando o trabalhador é submetido a jornadas exaustivas; 3) quando se sujeita o trabalhador a condições degradantes de trabalho e; 4) quando se restringe a locomoção do trabalhador em razão de dívida.

O dispositivo legal é complementado por dois incisos que descrevem outras três modalidades equiparadas ao tipo previsto no "caput".

No inciso I a conduta tipificada consiste no *cerceamento ao uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

O inciso II, apresenta duas outras condutas que levam igualmente à caracterização do crime: 1) *manter vigilância ostensiva no local de trabalho;* e 2) *apoderar-se de documentos e objetos pessoais do trabalhador.* Nos dois casos, o tipo penal é complementado pela expressão: *com o fim de retê-lo no local de trabalho.*

Desde logo cumpre observar que as quatro fórmulas previstas no "caput" do artigo 149 e as outras três condutas definidas nos incisos I e II são independentes entre si. Vale dizer: a ocorrência de

qualquer delas, conjunta ou isoladamente, tem o condão de configurar a prática do ilícito penal.

Nos dois incisos e no "caput" do artigo 149 percebe-se a presença de elementos normativos e subjetivos que demandam o exercício de interpretação de termos jurídicos e extrajurídicos, no sentido de se averiguar o exato ajuste do fato ao tipo penal.

É importante, todavia, ter em mente que a aceitação de certas circunstâncias, com a justificativa de que são toleradas por força do costume, pode desencadear a falta de efetividade da lei, na medida em que os termos nela previstos se banalizam e passam a ser letra morta. Aliás, deve sempre ser lembrado que o costume contrário à lei não prevalece em nosso ordenamento jurídico.

Pois bem, no caso sob lume, o trabalho análogo ao de escravo caracterizou-se por sujeição dos empregados: 1) a **condições degradantes de trabalho; e 2) Retenção de trabalhadores por meio de dívidas.**

7 - Das condições degradantes de trabalho

A Legislação Penal Brasileira elevou à condição de trabalho análogo a de escravo qualquer trabalho realizado em condições degradantes.

O ambiente pode estar degradado devido a inúmeros fatores, desde os mais óbvios até os mais sutis; mas, em qualquer caso, a consequência gerada pelo ambiente de trabalho impróprio à manutenção do emprego é uma só, qual seja: a violação da dignidade do trabalhador. Isto, porque são os trabalhadores que sofrem, diretamente, as consequências da degradação.

O veículo por meio do qual a degradação se concretiza é o ambiente de trabalho que, para efeitos da caracterização do estado de degradância, há de ser avaliado sob os mais diversos aspectos e não apenas sob a ótica da degradação da área de vivência, que, diga-se de passagem, é o aspecto mais visível e mais evidente do meio ambiente impróprio ao trabalho.

É lógico que os aspectos relacionados com a área de vivência por si só podem definir o estado de degradância, porém a dignidade do trabalhador pode ser atingida por diversas outras formas, que igualmente, caracterizam a condição degradante do ambiente de trabalho.

Descreve-se, a seguir, a situação fática, devidamente registrada através de fotos e de filmagem, encontrada nas frentes de trabalho visitadas, cuja descrição está no histórico do Auto de Infração do artigo 444 da CLT:

"...Em ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e com suporte efetuado pela Polícia Federal, iniciada em 16/09/2010 e em curso na presente data, na Fazenda Cachoeira, situada na Estrada da Belauto, Km 75, zona rural do município de São Félix do Xingú, Estado do Pará, nas coordenadas geográficas S-06°23'16,9" e W-51°33'07,5", matrícula CEI-INSS 500073479583, com atividades de criação de bovinos para corte e recria,

economicamente exploradas pelo empregador acima identificado, ficou constatado durante a fiscalização que o empregador mantinha 03 (três) trabalhadores laborando nas atividades de confecção e retoque de cercas, trabalhando em condições degradante de vida e trabalho, infringindo os direitos trabalhistas assegurados nas convenções internacionais da OIT, ratificadas pelo Brasil, e integrantes do ordenamento jurídico, conforme a seguir relatado: Os trabalhadores estavam sem registro e sem CTPS assinada, trabalhando na informalidade. O contrato foi realizado por "empreita" e o pagamento seria na base da produção, onde cada tarefa tinha seu preço a exemplo do manco do curral, no valor de R\$ 30,00; o manco da cerca R\$ 12,00, para enfiar o manco R\$ 15,00 etc.. A forma da contratação era no "cativo", isto é, tudo era comprado pelos obreiros (alimentação, utensílios usados, garrafas térmicas para água, etc..), inclusive equipamentos de proteção individual - EPI (botas, chapeus ou luvas) e ferramentas para o trabalho. Os salários também não eram pagos regularmente, e só ocorreria o pagamento da produção no término do serviço. Toda produção era anotada pelo gerente da propriedade conhecido por [REDACTED]. Durante o período trabalhado, o empregador só liberava pequenos adiantamentos quando era solicitado pelos empregados, e eles permaneciam o tempo todo na fazenda, uma vez que também não havia transporte disponível para os trabalhadores para levar para a cidade mais próxima em Tucumã-PA, que fica distante aproximadamente 90 km. Os trabalhadores também informaram que desde que chegaram na fazenda, apenas o trabalhador [REDACTED] foi a Tucumã-PA, por duas vezes, para resolver questões pessoais e que o dinheiro que receberam durante este tempo foi em média de R\$ 400,00 para cada um. Os trabalhadores estavam instalados em 03 barracos construídos debaixo de uma árvore, distante da sede da Fazenda, dentro da mata. Os barracos eram de lona plástica preta, abertos nas laterais, armados em pedaços de madeira com a lona presa por cordões em estacotes fincados no chão, sem oferecer proteção contra intempéries. Foram construídos em formato de V invertido, apoiados por duas forquilhas e uma linha de madeira no centro, resultando numa construção estreita só sendo possível armazenar a rede no centro na parte alta, apoiada nas forquilhas. As roupas e outros pertences estão pendurados no interior dos barracos, pois não há armários para a guarda. No local não havia instalação sanitária. Também não havia cozinha, e os trabalhadores adaptaram um dos barracos onde improvisaram para ser uma cozinha e ali, num rudimentar fogareiro construído no piso de terra, as refeições eram preparadas pelos obreiros. Não havia lavatórios e a água utilizada estava acondicionada em balde plásticos reaproveitados de embalagens de óleo lubrificante. Nos barracos onde estavam os trabalhadores da cerca não havia nenhum tipo de instalação sanitária ou energia elétrica. Na falta de adequadas instalações os trabalhadores faziam as necessidades no mato ou entre moitas. A água era proveniente de um poço próximo aos barracos, que consistia em uma escavação rasa (cerca de 02 metros) dentro do mato, mantido aberto sem qualquer proteção e que era acondicionada em balde plásticos reaproveitados de embalagens de óleo lubrificante, consumida em copo coletivo. Não havia nem mesmo filtro de barro. O empregador não fornecia materiais de primeiros socorros e os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais. Os trabalhadores foram retirados do local de trabalho em razão das condições degradantes de vida e trabalho e os contratos foram encerrados "por culpa do empregador", sendo o pagamento das verbas rescisórias realizadas na presença da fiscalização. Empregados em situação irregular citamos: [REDACTED] admitido em 14.07.2010, [REDACTED] admitido em 14.07.2010 e [REDACTED] admitido em 02.09.2010".

8 - Sonegação de contribuição previdenciária - (Artigo 337, A do Código Penal Brasileiro)

Art. 337-A. Suprimir ou reduzir contribuição social previdenciária e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária segurado empregado, empresário, trabalhador avulso ou trabalhador autônomo ou a este equiparado que lhes prestem serviços;

Sob o ponto de vista do trabalhador, a sonegação da contribuição social estenderá o tempo de serviço necessário ao aperfeiçoamento do direito à aposentadoria; direito este cujo exercício se tornará inalcançável para o trabalhador rural, já que a não formalização de vínculo é uma prática arraigada nas relações de trabalho no campo, notadamente nos casos de contratos de curta duração.

No caso sob lume, a sonegação de contribuição previdenciária encontra-se configurada, uma vez que os 03 (três) empregados da atividade de construção de cerca não tinham vínculo formalizado e que, sem a providencial intervenção do Grupo Móvel, seriam dispensados sem a formalização de seus contratos, acarretando não só prejuízo à previdência social, mas, sobretudo, retirando a possibilidade destes trabalhadores somarem esse contrato ao seu tempo de serviço.

No caso em tela, o empregador, conquanto devidamente notificado, não apresentou ao Grupo de Fiscalização diversos documentos, dentre os quais as Guias de Recolhimento do FGTS e Guias de Recolhimento do INSS dos trabalhadores citados na Planilha de Cálculos. Na verdade, essas guias não existem porque os empregados se encontravam na informalidade e, assim sendo, não constavam em folha de pagamento do empregador.

Estes trabalhadores não informados em folha de pagamento são segurados empregados, eis que os pressupostos que dão ensejo à relação de emprego estão configurados no vínculo que une o fazendeiro [REDACTED] aos rurícolas referenciados no presente relatório.

A violação do comando legal, em destaque (artigo 337 - A do Código Penal Brasileiro), restou evidente, porquanto a contribuição social previdenciária deixou de ser recolhida, durante vários meses, justamente pela omissão do empregador que não relacionou em folha de pagamento os segurados empregados encontrados em atividade laboral durante operação do Grupo Móvel.

9 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 19 (dezenove) Autos de Infração; dos quais, 09 (nove) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 10(dez) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Nas frentes de trabalho foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador, concluindo-se pela inexistência dos alojamentos, uma vez que os barracos ali existentes sujeitavam os trabalhadores a viver em condições subumanas e degradantes.

Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, inúmeras irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se a admissão de 19 (dezenove), alguns sem registro e outros com vínculos firmados em datas posteriores ao inicio da atividade, cujas datas foram corrigidas por força da ação fiscal.

As circunstâncias efetivamente constatadas durante esta operação, encontram-se relatadas, com mais detalhes, no corpo dos respectivos instrumentos.

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS COM A RESPECTIVA NUMERAÇÃO, EMENTA E A CAPITULAÇÃO

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Empregador: [REDACTED]

CPF [REDACTED]

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01928751-8	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01928760-7	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01928752-6	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	01928761-5	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01928762-3	131024-0	Deixar de submeter trabalhador a exame médico	art. 13 da Lei nº 5.889/1973,

			periódico, anualmente.	c/c item 31.5.1.3.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01928753-4	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	01928754-2	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
8	01928763-1	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01928764-0	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01928755-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	01928765-8	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01928756-9	000009-4	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	01928757-7	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	01928766-6	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item

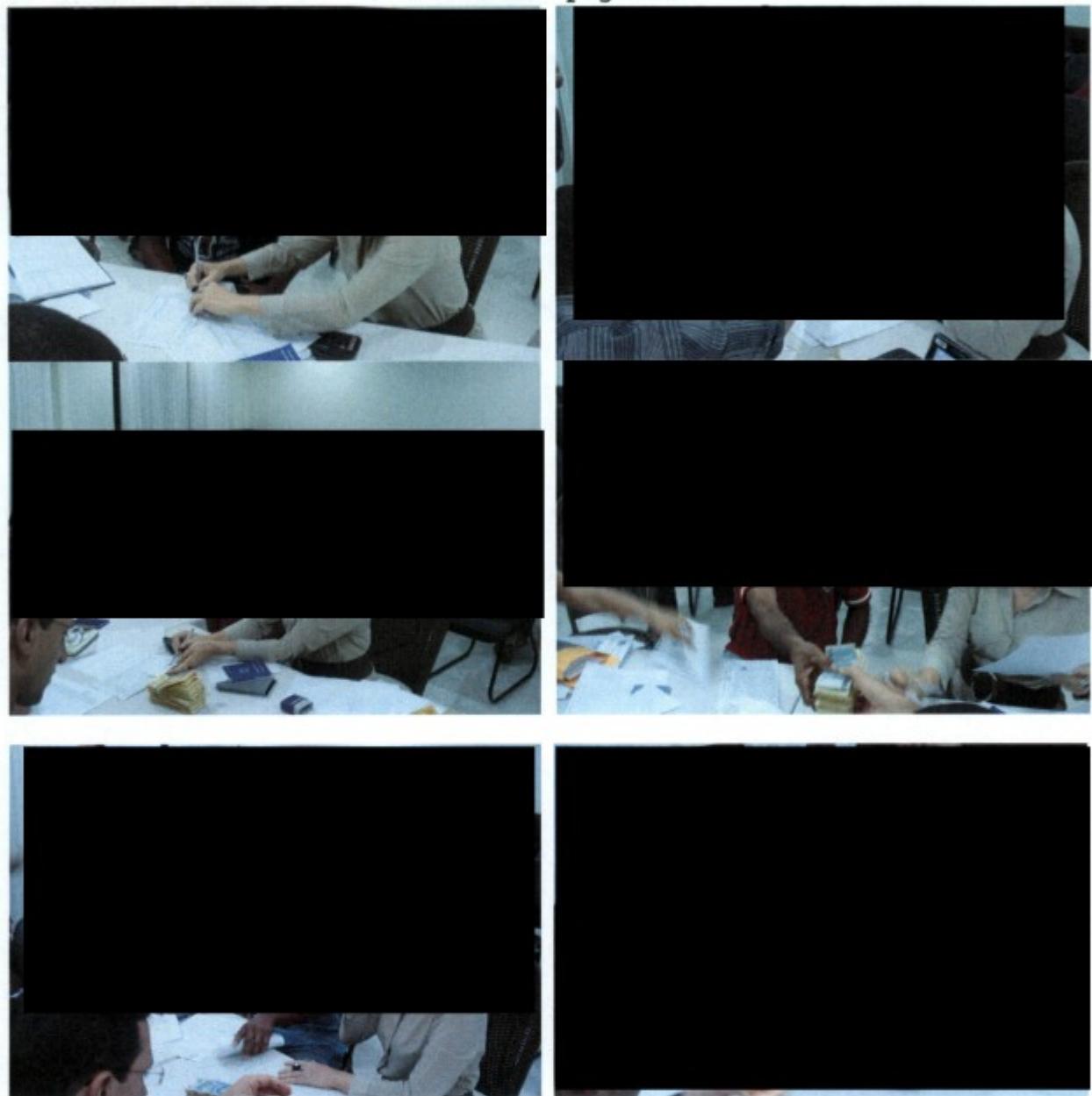
				31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01928767-4	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	01928758-5	000091-4	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.	art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	01928759-3	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
18	01928768-2	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	01928769-1	131001-1	Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

10. Do pagamento dos salários atrasados e das verbas rescisórias

O empregador foi notificado para apresentar os contratos de trabalho dos empregados encontrados pela fiscalização, e proceder à admissão da data do inicio efetivo da prestação laboral, corrigindo-as para o início verdadeiro da prestação laboral de cada empregado.

03 (três) empregados da atividade de construção de cerca que foram encontrados pela fiscalização em condição degradante de vida e trabalho receberam o pagamento dos salários em atraso e das verbas rescisórias na presença da fiscalização, no dia 21.09.2010, no Auditório do Hotel Aldeias, na cidade de Tucumã-PA.

Fotos do pagamento



11. Das providencias adotadas pelo GEFM

- 1) Foram libertados 03 (três) trabalhadores que estavam em condições degradantes de vida e trabalho, alojados em barracos de lona, dentro da mata, sem receber salários regulares, sem uso de EPI, utilizando a mata para satisfazer suas necessidades fisiológicas...etc.
- 2) As Carteiras de Trabalho e Previdência Social desses empregados foram anotadas com data retroativa à efetiva admissão de cada um, e seus contratos de trabalho encerrados no dia 20.09.2010, por "culpa do empregador".

3) As rescisões foram quitadas conforme os cálculos efetuados pela equipe de fiscalização, descontados os adiantamentos recebidos. (cópias dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho em anexo).

4) As correspondentes guias para concessão do Seguro Desemprego foram emitidas pelos AFT, cujas cópias integram este relatório.

5) O valor total bruto das rescisões foi de R\$ 13.790,29 e o valor do dano moral individual de R\$ 4.816,67 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

6) Durante a inspeção na propriedade, os AFT encontraram o adolescente por nome de [REDACTED] de 16 anos, filho da cozinheira [REDACTED] que declarou: "Que seu filho [REDACTED] ajuda nos afazeres da casa e cuida das galinhas". O adolescente foi registrado e o contrato encerrado, tendo recebido as verbas trabalhistas, na presença dos AFT e da sua genitora.



O menor [REDACTED] e sua mãe [REDACTED] recebendo o pagamento das verbas rescisórias

7) Os AFT ouviram todos os trabalhadores, um por um, na presença do Advogado Dr. [REDACTED], OAB/PA sob o nº [REDACTED] representante do empregador, além das funcionárias do escritório de contabilidade e da secretaria da Agropecuária Cachoeira [REDACTED] que estavam presentes, e do gerente Geral [REDACTED]. Na oportunidade, os empregados prestaram informações a respeito dos contratos de trabalho, bem como, dos direitos trabalhistas que estavam pendentes, tudo na mais absoluta transparência.





8) A partir das informações dos empregados, os AFT apresentaram planilhas com as parcelas trabalhistas para que fossem quitadas na presença da fiscalização, fato que ocorreu entre os dias 20 a 23 de setembro do corrente ano.

9) Todos trabalhadores considerados "fixos" (vaqueiros, operadores de trator, motoristas, cozinheira, ajudante de vaqueiro, etc...), receberam os salários que estavam atrasados e as diferenças encontradas; as férias em dobro com 1/3 sobre as férias; 13º salários; e demais parcelas trabalhistas pendentes, na presença da fiscalização, totalizando a importância líquida de R\$ 122.057,19 (cento e vinte e dois mil, cinqüenta e sete reais e dezenove centavos).

10) O trabalhador [REDACTED] laborava para o empregador, desde 1987, e atualmente exerceia a função de vaqueiro.

11) O Sr. [REDACTED] não tinha CTPS, nem qualquer documento pessoal, e, portanto, trabalhava para o empregador na informalidade durante todo este período. Informamos que durante a ação fiscal, o empregador reconheceu todo período laborado pelo trabalhador, assinando sua Carteira de Trabalho e fazendo seu registro, se comprometendo a encaminhá-lo para regularizar seus documentos pessoais.

12) O empregador foi notificado para recolher o FGTS do período encontrado, bem como deverá procurar o INSS para proceder todo recolhimento dos encargos previdenciários do contrato do trabalhador [REDACTED]

13) Na presença dos Auditores Fiscais do Trabalho, em 22.09.2010, o empregador pagou a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Sr. [REDACTED] indenizando o trabalhador pelo período trabalhado, computando-se nessa importância os valores correspondentes as férias em dobro, gratificação de 1/3, 13º salário, e saldo de salário que não

foram pagos. Ressaltamos que o trabalhador permaneceu em plena atividade.

12. Do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

O empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC perante o representante do Ministério Público do Trabalho Dr. [REDACTED] [REDACTED] com obrigações de Fazer e Não Fazer, estipuladas no referido documento, cuja cópia está anexa ao presente relatório.

E ainda, o empregador se comprometeu a pagar a título de Dano Moral Individual a importância de R\$ 4.816,67 (quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

VIII - CONCLUSÃO

A situação encontrada pelo Grupo Móvel, nesta operação, caracteriza situação de trabalho análogo à de escravo.

As condições de alojamento, fornecimento de água, alimentação e higiene encontradas nas frentes de trabalho fiscalizadas se justapõem, exatamente, à locução "**condições degradantes de trabalho**", prevista no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, mesmo porque seria inconcebível supor haver circunstâncias mais desfavoráveis para o trabalhador que as expostas no presente relatório.

Em face do exposto conclui-se pela prática do trabalho análogo ao de escravo, crime previsto no artigo 149 do Código Penal. Além disso, foram desvendadas circunstâncias que denotam também outras condutas previstas no Código Penal Brasileiro, a saber: 1) artigo 203 (frustração de direito trabalhista); e 2) artigo 132 (Sonegação de contribuição previdenciária).

Brasília - DF, 27 de setembro de 2010.

[REDACTED]